

OS INDEFECTÍVEIS



18.
192

Alhos Vedros
2
[Handwritten signatures and scribbles]

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Objecto e Duração)

Artigo 1º - Denominação

A Associação denominar-se-á *Grupo Os Indefectíveis* e tem por fim a promoção de actividades desportivas, recreativas e culturais sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Sede

A sua sede será em Alhos Vedros, Concelho da Moita.

Artigo 3º - Objecto

O GRUPO OS INDEFECTÍVEIS tem por objecto:

- a) Promover por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento cultural dos seus associados;
- b) Proporcionar aos seus associados um ~~são~~ desenvolvimento Recreativo e Desportivo;
- c) Desenvolver outras actividades de apoio aos seus associados que lhes garanta melhores condições de vida,
- d) Estimular, Promover e participar em manifestações de âmbito cultural e Recreativo;

- e) Apoiar e Organizar torneios desportivos.
f) Organização sem fins lucrativos

Artigo 4º - Duração

O *Grupo Os Indefectíveis* terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Dos Membros)

Artigo 5º - Membros

O *Grupo Os Indefectíveis* dispõe de 2 tipos de membros, a saber:

- a) Membros Fundadores
b) Membros Efectivos

1 – Membros Fundadores são aqueles que estiveram na base de criação deste grupo

2 – Membros Efectivos são todos os cidadãos **Comprovadamente Benfiquistas** que o desejarem, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos cívicos independentemente de residirem ou não na freguesia de Alhos Vedros, ou ainda da sua nacionalidade, sexo, credo religioso ou político.

Artigo 6º - Adesão de membros

1 - Os novos membros serão admitidos por proposta a apresentar a Direcção por qualquer membro do grupo desde que em pleno gozo dos seus direitos, o requerimento para a admissão envolve a plena adesão aos estatutos do *Grupo Os Indefectíveis*, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos Órgãos Estatutários.

2 - A verificação das condições de admissão é da competência da Direcção.

191
Alhos Vedros
3
E. P. S. T.
Benfiquistas
A. S. T.

Xs
190

Amor
7h
[Handwritten signatures]

Artigo 7º - Direitos e Deveres

1. Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos do Artigo 14º, Nº2;
- d) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Recorrer das deliberações da Direcção para a Assembleia Geral;
- f) Reclamar perante os Órgãos do Grupo de actos que considerem lesivos dos direitos dos membros.

2. Constituem deveres dos membros

- a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos do Grupo, bem como as deliberações dos Órgãos deste;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Exercer os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou designados;
- d) Participar nas actividades do Grupo, designadamente comparecer às Assembleias Gerais;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento do grupo.

Artigo 8º - Demissão

- a) A todo o tempo qualquer membro poderá demitir-se do grupo;
- b) Qualquer membro que tome atitudes que visem desprestigiar o grupo ou o prejudique;

- 189
- c) Todo o membro que tiver quatro anos sem pagar as quotas;
d) Qualquer saída do grupo que não seja a da alínea a), deve obedecer a uma discussão em Assembleia Geral, seguida de votação.
- Q. A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. K. L. M. N. O. P. Q. R. S. T. U. V. W. X. Y. Z.

Artigo 9º - Direito de Regresso

O membro que por qualquer forma deixar de pertencer ao *Grupo Os Indefectíveis* não têm o direito de pedir a restituição das quotizações que haja pago e perde quaisquer direitos sobre o património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro do Grupo.

CAPÍTULO III

(Da Organização e do Funcionamento)

SECÇÃO I

Dos Órgãos Sociais

Artigo 10º – Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais do *Grupo Os Indefectíveis* a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal

Artigo 11º - Eleições dos Órgãos Sociais

1. A Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos, de entre os membros associados, pela Assembleia Geral, por um período de 2 anos;
2. Nenhum membro deverá estar representado em mais do que um dos órgãos electivos;
3. Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, devendo esta regular os termos da

gestão do grupo até a realização de eleições, no caso do órgão ficar impossibilitado de funcionar.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 12º - Composição e Convocação

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros;
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por aviso postal, expedido para todos os associados, com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 13º - Competências

A Assembleia Geral tem Competência para deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao *Grupo Os Indefectíveis* e, em especial:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Relatório, o Balanço, e as contas da Direcção bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidas;
- c) Fixar o montante das quotas a pagar pelos associados;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam affectos;
- e) Na Assembleia todas as propostas devem ser aprovadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, e servem de orientação para todo o grupo;
- f) Na Assembleia os sócios Fundadores têm direito de veto por maioria dos mesmos, quando entendam que o grupo poderá descaracterizar-se.

Artigo 14º - Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne-se trimestralmente, podendo realizar-se Assembleias Extraordinárias se assim se justificar;
2. A Assembleia reunirá extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocar, a requerimento do Presidente da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 15% de membros do grupo.

Artigo 15º - Funcionamento

1. A Assembleia Geral pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. Não se verificando os condicionalismos previstos no numero anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer numero de membros meia hora depois do horário estabelecido.

Artigo 16º - Votação

1. Cada membro dispõe, na Assembleia Geral, de um voto;
2. Nenhum membro poderá votar em matérias que lhe digam directamente respeito.

Artigo 17º - Alteração de Estatutos e Dissolução

As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração de estatutos e as referentes á Dissolução da Associação serão tomadas com voto favorável, respectivamente, de três quartos dos membros presentes e de três quartos do numero de todos os membros.

187

19
Paulo
[Handwritten signatures and initials]

186
11
8
H. St-ade
Paulo
H.S.
C.F.

SECCÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 18º - Composição e competências

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário;
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais;
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos termos dos Artigos 12º N.º2 e 14º N.º2

SECCÃO IV

Da Direcção

Artigo 19º - Composição e Funcionamento

1. A Direcção é composta no mínimo por sete membros;
2. A Direcção escolherá de entre os seus membros 1 Presidente, 1 Vice Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e Três Vogais;
3. A direcção poderá constituir livremente, para funcionar sob a sua responsabilidade, comissões de apoio.

185
12
9
1
1

Artigo 20º - Competências

À Direcção compete dirigir o *Grupo Os Indefectíveis* e assegurar a prossecução dos seus objectivos, e em especial:

- a) Representar o Grupo em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços do Grupo, designadamente quanto à admissão e saída de pessoal;
- c) Gerir os bens do Grupo e zelar pela sua contabilidade;
- d) Cumprir e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar regulamentos internos;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias
- h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório, Balanço e contas de Gerência;
- i) Cooptação de membros para desempenhar tarefas se assim o justificar.

Artigo 21º - Deliberações e Delegações

1. A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo Presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros;
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros;
3. A Direcção pode delegar, por acta, ou procuração, poderes em um ou mais dos seus membros e autorizar que se proceda à sub-delegação desses poderes, estabelecendo, em cada caso, os respectivos limites e condições;
4. Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvam responsabilidades do Grupo poderão ser assinados apenas por um membro

da Direcção ou por outro qualquer membro a quem tenham sido delegados
ao poderes necessários.

75
184
B
1º
L. S. H. de
L. S. H. de
L. S. H. de
L. S. H. de

Artigo 22º - Responsabilidades

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidades aqueles que hajam reclamado contra as omissões, que tenham votado contra as deliberações em causa ou que, não tendo assistido à sessões em que estas se tornaram, contra elas protestem dentro de vinte e quatro horas após o seu conhecimento, mediante carta escrita à Assembleia Geral.

SECCÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º - Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois secretários.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e verificar a escrita do Grupo, os livros da contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Dar pareceres sobre o Orçamento, o Relatório e as contas da Direcção;
- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente, ou para isso solicitado pelo Presidente da Direcção;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- e) Exercer as demais funções e praticar actos que lhe incumbem, nos termos da lei, ou dos estatutos.

18
183
14
11
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 25º - Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. Os elementos do conselho fiscal poderão assistir as reuniões da Direcção sempre que o julgarem conveniente, devendo o respectivo Presidente assistir a todas aquelas que for especialmente convocado pelo Presidente da Direcção.

CAPÍTULO IV

(Do Regime Financeiro)

Artigo 26º - Exercício

O Exercício anual corresponde ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 27º - Receitas

Constituem receitas do *Grupo Os Indefectíveis*: Vendas de materiais do grupo

- a) Jóias de entradas de novos sócios
- b) Quotização
- c) Donativos
- d) Patrocínios para diferentes iniciativas
- e) Os rendimentos dos bens do grupo
- f) Outras formas criativas de gerar receitas

15
182

15
17

R. A. L.

Art. 28º

Artigo 28º - Verificação dos valores monetários

1. Os valores monetários serão depositados em estabelecimento bancário, não podendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas correntes;
2. Os levantamentos só poderão ser efectuados por meio de cheques assinados pelo Tesoureiro e por outro membro da Direcção ou, no impedimento do Tesoureiro, por dois membros da Direcção.

CAPÍTULO V

(Das eleições)

Artigo 29º - Candidaturas

1. A eleição da Mesa da Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal, faz-se por listas, em Assembleia Geral Eleitoral, convocada pela Direcção cessante com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do mandato;
2. As listas serão conjuntas para os três corpos sociais, e serão apresentadas até quinze dias antes da Assembleia Geral Eleitoral;

Artigo 30º - Votação

1. Serão considerados válidos todos os votos dos membros com idade superior a 16 anos;
2. As eleições serão por voto secreto dos membros;
3. O apuramento dos resultados será feito excluindo os votos nulos e brancos;

4. Ao acto eleitoral poderá assistir um representante de cada uma das listas, a indicar ao Presidente da Mesa da Assembleia

16
18A
13

CAPÍTULO VI

(Da Dissolução e da Liquidação)

Artigo 31º - Dissolução

A dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 32º - Forma de Liquidação

A liquidação, em caso de dissolução do *Grupo Os Indefectíveis* será feita no prazo de seis meses por três liquidatários nomeados pela Assembleia Geral e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente será repartido pelos associados.

CAPÍTULO VII

(Disposições Finais)

Artigo 33º - Observadores

A título excepcional, e desde que a situação assim o justifique, a Direcção poderá convidar a participar nas Assembleias Gerais, entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, cujo o depoimento possa a vir revelar-se de interesse para os membros e para o grupo.



Ministério da Justiça
Direcção Geral dos Registos e do Notariado
CARTÓRIO NOTARIAL DA MOITA

Notário: Mário Salvador Nunes
Rua Egas Moniz, 31 - r/c
2860-459 MOITA
Tel. - 21 289 0679 Fax - 21 280 02 22

*
CERTIDÃO

Escritura de **RECTIFICAÇÃO**.-----

CERTIFICO:

- 1 - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.-----
- 2 - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **139** -----
a folhas **140Vº** do Livro de notas para escrituras diversas, número **176- J** -----
- 3 - Que ocupa **duas** folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão,
todas elas numeradas, e por mim, escriturária superior deste Cartório rubricadas.-----

Moita, **14** de Junho de dois mil e quatro. *Guerra de 14*

Art.º 20.º, n.º 4.2	5,00 €
»	2 €
»	2 €
Imposto- Selo	€
TOTAL	5 €
São: <i>Cinco</i>	Euro(s)

A Escriturária Superior,

CARTÓRIO NOTARIAL DA MOITA	
Livro	176
Fls	139

RECTIFICAÇÃO

_____ No dia catorze de Junho do ano dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Moita, perante mim, Mário Salvador Nunes, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO:- António Alexandre Zeverino dos Santos**, casado, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, residente na Rua João Domingos Bomtempo, número 17, Bloco 3, Edifício dois, rés do chão esquerdo, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, titular do bilhete de identidade número 10585815, de 3 de Outubro de 2003. _____

_____ **SEGUNDO:- Rui Gabriel de Assunção Estrada**, casado, natural da referida freguesia de Alhos Vedros, titular do bilhete de identidade número 7660375, de 19 de Julho de 2002, residente na Rua Vasco da Gama, número 41-B, primeiro, esquerdo, freguesia e concelho do Barreiro. _____

_____ **TERCEIRO:- Paulo Alexandre Marques Saiago**, casado, natural de Lisboa, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, residente na Rua Gonçalo Anes da Ponte, número 28, rés do chão, frente, referida freguesia de Alhos Vedros, titular do bilhete de identidade número 9860966, de 8 de Agosto de 2002. _____

_____ **QUARTO:- António Pedro Ramos Morgado**, casado, natural da referida freguesia de S. Sebastião da Pedreira, residente na Rua Afonso de Albuquerque, número 8, rés do chão, esquerdo, dita freguesia de Alhos Vedros, titular do bilhete de identidade número 8102623, de 4 de Novembro de 2003. _____

_____ **QUINTO:- Carlos Manuel Mata Carvalho Lameira**, solteiro, _____

maior, natural da freguesia de Beja (Santiago Maior), concelho de Beja, residente na Rua Primeiro Cabo António Guerreiro Correia, lote 12, primeiro, esquerdo, dita freguesia de Alhos Vedros, titular do bilhete de identidade número 6982882, de 16 de Agosto de 2002. _____

Verifiquei: _____

_____ A identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados bilhetes de identidade, emitidos em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil. _____

Declararam os outorgantes: _____

_____ Que, por escritura lavrada neste Cartório, no dia dois de Abril do corrente ano, a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete-J, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de “Grupo “Os Indefectíveis”, com sede na Rua Cândido dos Reis, número 68, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita. _____

_____ Que, os estatutos da referida associação constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado. _____

_____ Que, pela presente, **rectificam** aquela escritura de dois de Abril do corrente ano, no que se refere ao número 1 do artigo 30º. e aos artigos 31º. e 32º., cuja redacção passa a ser do seguinte teor: _____

Artigo 30º. – Votação

_____ 1.- Serão considerados válidos todos os votos dos membros com idade superior a dezasseis anos, desde que emancipados, ou com idade não

CARTÓRIO NOTARIAL DA MOITA	
Livro	16
Folha	140

Artigo 31º. – Dissolução

_____ Verificadas as causas consignadas na lei, a dissolução da associação será decidida ou confirmada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim. _____

Artigo 32º. – Forma de liquidação

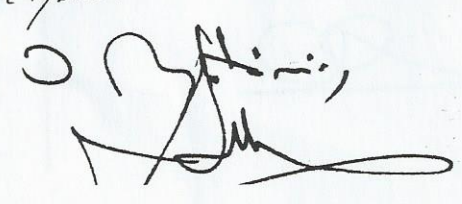
_____ A liquidação, em caso de dissolução do **Grupo Os Indefectíveis** será feita no prazo de seis meses por três liquidatários nomeados pela Assembleia Geral e, satisfeitas as dividas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente será repartido pelos associados, desde que do mesmo não façam parte bens doados ou deixados com qualquer encargo, ou que estejam afectados a um determinado fim. _____

_____ Que, em tudo o mais se mantém inalterável tudo quanto se referiu na citada escritura de dois de Abril de dois mil e quatro. _____

_____ Assim o outorgaram. _____

_____ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado. _____

- Antonio Alexandre Zevinho de Jesus
- Rui Gabriel de Assunção
- Paulo Alexandre da Silva
- R. C. R. S. S. L.
- Carlos Manuel da Cunha

O Notário,




€ (Artº15.1 da Tabela Geral de Imposto de Selo) _____ /

Conta registada sob o n.º 274



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document]